



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (44) 3679-8000

C.N.P.J. 75 801 738/0001-57



LEI Nº1.175/2026

EMENTA: CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica recomposto monetariamente e reajustado, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2026, os vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal de Tapira, efetivos e comissionados, Inativos e Pensionistas constantes da folha de pagamento da Câmara Municipal do município de Tapira

Art. 2º. O índice de revisão geral será de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) relativamente aos índices do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2025, de acordo com o art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º. O índice de aumento real compreende o percentual de 2,24% (dois vírgula vinte e quatro por cento), totalizando um percentual de 6.50 % (seis vírgula cinquenta por cento).

Art. 4º. A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2.026, ficando autorizado a alterar a Lei Orçamentaria, fontes e dotações.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de fevereiro de 2.026, revoga-se todas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

RONALD ROGÉRIO LOPES SMARZARO

Prefeito Municipal de Tapira